

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa André Luis Nogueira - ME.*

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2019, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa André Luis Nogueira - ME, sediada na Rua Eduardo Garcia, nº 283, Parque Via Norte, CEP: 13.065-706, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 25.407.903/0001-12, neste ato representado pelo Sr. André Luis Nogueira, RG. 27.627.921-9, CPF. 172.752.688-09, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação NLP 066/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços, objetivando o transporte de materiais, destinados ao evento denominado “Oficina de Capacitação do Edital 7 e Aprimoramento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes” ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**. O referido evento será realizado nos dias 16 e 17 de julho de 2019, no Vitória Hotel Ltda., localizado na Av. José de Souza Campos, nº 425, Bairro Cambuí, nesta cidade de Campinas - SP.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira deste contrato.

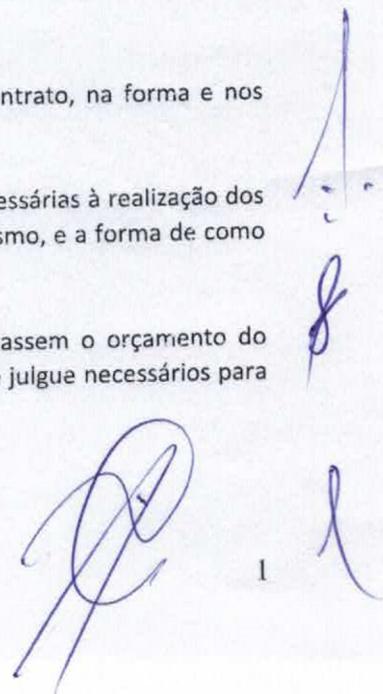
Parágrafo único: Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

2.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.





**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programações, datas e horários abaixo:

3.1.1. Ida para o evento.

✓ **ORIGEM:**

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC  
Rua Açaí, 492 - Jardim das Palmeiras - Campinas/SP – CEP: 13092-587

✓ **DESTINO:**

VITÓRIA HOTEL CONCEPT CAMPINAS  
Av. José de Souza Campos, n° 425, CEP 13.025-320, Bairro Cambuí, Campinas – SP

- Quantidade aproximada: 40 volumes
- Peso aproximado: 250kg
- Medida das caixas: 45cm de altura x 65cm de largura x 45cm de comprimento
- Valor dos materiais: R\$ 8 mil

**O material deverá ser retirado no CBC no dia 15/07/2019 até as 10h00 da manhã e deverá ser entregue no hotel no dia 15/07/2019 período da manhã no horário comercial a combinar.**

3.1.2. Retorno do evento.

✓ **ORIGEM:**

VITÓRIA HOTEL CONCEPT CAMPINAS  
Av. José de Souza Campos, n° 425, CEP 13.025-320, Bairro Cambuí, Campinas – SP

✓ **DESTINO:**

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC  
Rua Açaí, 492 - Jardim das Palmeiras - Campinas/SP – CEP: 13092-587

- Quantidade aproximada: 10 volumes
- Peso: 50 kg
- Medida das caixas: 45cm de altura x 65cm de largura x 45cm de comprimento
- Valor dos materiais: R\$ 2 mil

**O material deverá ser retirado no Vitória Hotel Concept Campinas, impreterivelmente no dia 17/07/2019, a partir das 18h00 e entregue no CBC no dia 18/07 (quinta-feira) até as 11h00.**

3.2. Os carregamentos e descarregamentos dos materiais ficarão a encargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

3.4. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

4.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, **sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de transportes de materiais para o evento Oficina de Capacitação do Edital 7 e Aprimoramento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes", Processo de Contratação NLP 066/2019, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA para quitação.**

4.1.1. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da referida regularidade.

**4.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.**

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

5.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados;
- II – advertência;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 5.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Das multas

5.3.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.2. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.4. Em caso de cancelamento dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado deste contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

5.3.5. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.

5.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

5.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

5.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos das Leis 9.615/1998 e 13.756/18.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 30 (trinta) dias, compreendendo nesta vigência as datas para execução dos serviços e pagamento, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA deste instrumento.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

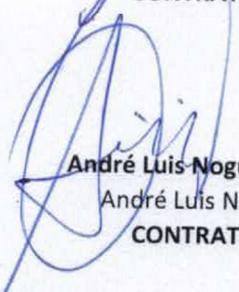
11.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 11 de julho de 2019.

  
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Jair Alfredo Pereira

**CONTRATANTE**

  
André Luis Nogueira - ME

André Luis Nogueira

**CONTRATADA**

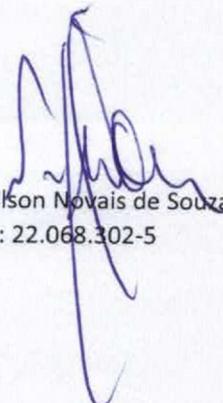
Testemunhas:

  
Alcivan da Silva  
RG: 41.670.066-4

**25.407.903/0001-12**

E-COMMERCE BRASIL LOGÍSTICA  
André Luis Nogueira - ME

Rua Eduardo Garcia, nº 283  
Pq. Via Norte - CEP 13065-706  
CAMPINAS - SP.

  
Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5